

CONTRATO Nº 009/2016

AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **GRÁFICA E EDITORA BLUMEN LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.082.647/0001-00, Inscrição Estadual nº 253.345.561, com sede à Rua Almirante Tamandaré, Nº 1924, Bairro Sayonara, no município de Catanduvas - SC, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor **VOLMIR LUIZ FLORES**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 563.290.089-49, residente e domiciliado no Município de Catanduvas - SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 01 /2016, Pregão Presencial nº 01/2016/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a aquisição de envelopes e folhas timbradas do município de Ibicaré, cadernos escolares, panfletos e informativos, pastas para arquivos, cartazes, blocos de requisição, carteira diabetes/hipertensão, fichas de serviços odontologia, bloco receituário azul, blocos de requisição de exames, receituário controle especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os materiais do objeto deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sita a Rua D Pedro II, 133, conforme solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que inserirem do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados os quais estão relacionados a seguir, mediante a apresentação da nota fiscal:

Item	Qtd	un	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	10.000	un	Envelope ofício 11.4 x 22.4 cm sulfite, alta alvura 120g com faca de corte especial, impressão 4 cores. Entrega fracionada em 10 vezes.	0,04	400,00
2	10.000	un	Envelope ofício 26 x 36 cm sulfite, alta alvura 120g com faca de corte especial, impressão 4 cores. Entrega fracionada em 10 vezes.	0,38	3.800,00

3	10.000	un	Envelope ofício 20 x 28 cm sulfite, alta alvura 120g com faca de corte e vinco especial, impressão 4 cores. Entrega fracionada em 10 vezes.	0,27	2.700,00
4	30.000	un	Folha de papel A4, timbrada impressão colorida papel sulfite 90g. Entrega fracionada em 10 vezes.	0,03	900,00
5	23.000	un	Informativo de eventos saúde e educação 4 x 4 CTP, papel couche 250g tamanho 21 x 30 cm, desenvolvimento de arte, criação e fornecimento do material fotográfico quando necessário. Entrega fracionada em 12 vezes.	0,18	4.140,00
6	15.000	un	Panfletos 16 x 21 cm, colorido papel couche 250g desenvolvimento de arte, criação e fornecimento do material fotográfico quando necessário. Entrega fracionada em 10 vezes.	0,08	1.200,00
7	4.000	un	Caderno escolares com 98 folhas de papel alto alvura 90g, capa papel tríplice 350g revestido com plástico. Impressão 4 cores miolo e capas tamanho fechado 17 x 23 cm, acabamento espiral. Entrega fracionada em 6 vezes.	2,40	9.600,00
08	300	un	Bloco requisição 50 x 3 carbonado tamanho 24,7 x 13,6 cm. Impressão em 01 cor. Entrega fracionada em 6 vezes.	4,00	1.200,00
9	3.000	un	Pasta para arquivo 34 x 52,5 cm aberta com faca especial de corte, vinco e furação. Impressão colorida 4 x 0 papel tríplice 350g acoplada duas vezes total de 700g. Plastificação brilho 1 x 0. Entrega fracionada em 5 vezes.	0,90	2.700,00
10	1.500	un	Cartazes tamanho 45 x 62 cm papel couche brilho 200g, seleção de cores, Plastificação 1 x 0 desenvolvido de arte e criação. Entrega fracionada em 5 vezes.	1,60	2.400,00
11	3.000	un	Carteira Diabetes/Hipertensão 30 x 11 cm aberto – 01 dobra, papel sulfite 180g – branco, impressão 1 x 1 cor – preto. Entrega fracionada em até 05 vezes.	0,10	300,00
12	10.000	un	Ficha Serviço Odontologia 8.5 x 12.5 cm papel sulfite 180g – impressão 1 x 0 preto. Entrega fracionada em até 05 vezes.	0,06	600,00
14	100	un	Bloco de Receituário Azul B1 18 x 8 cm papel sulfite 75g azul impressão 1 x 0 – preto numerado. Bloco 100 x 1, Entrega em 10 vezes.	5,30	530,00
15	500	un	Bloco de Requisição de Exames tamanho 15,5 x 16cm papel sulfite 75g branco impressão 1 x 0 preto, blocos 100 x 1. Entrega fracionada em 10 vezes.	2,50	1.250,00
16	500	un	Receituário Controle Especial tamanho 15,5 x 21,5cm papel extra copy impressão 1 x 0 – preto blocos 50 x 2. Entrega fracionada em 10 vezes.	3,50	1.750,00
TOTAL					33.470,00

3.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Projeto/Atividade elemento	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Conta	Aplicações Diretas
	03.0301.04.122.0003.2002. 3.3.90.00.00
Projeto/Atividade elemento	Manutenção dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade
Conta	Aplicações Diretas
	03.0302.04.123.0004.2007. 3.3.90.00.00
Projeto/Atividade elemento	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Conta	Aplicações Diretas
	05.0501.12.361.0011.2013. 3.3.90.00.00
Projeto/Atividade elemento	Manutenção de Pré-Escolares e Creche
Conta	Aplicações Diretas
	05.0501.12.365.0014.2018. 3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente na Prefeitura Municipal ou na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2016, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 01/2016, Edital de Pregão Presencial nº. 01/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 199, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 22 de janeiro de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

VOLMIR LUIZ FLORES
Sócio Gerente
Gráfica e Editora Blumen Ltda-EPP
Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15